

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Instituto de Artes

**IARTE**



**LABORATÓRIO DE ARTE COMPUTACIONAL - LACOM**

**Fone: 3239.4507**

**Campus Santa Mônica –Bloco 1I - Sala 225**

**38.408-100 – Uberlândia – MG**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I Do Regulamento e seus objetivos**

Art 1º - O presente Regulamento disciplina os aspectos da organização e funcionamento dos serviços do Laboratório de Arte Computacional, de conformidade com o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

### **Capítulo II Do Laboratório de Arte Computacional e seus Objetivos**

Art. 2º - O Laboratório de Arte Computacional é órgão vinculado ao Curso de Artes Visuais desta universidade.

Art. 3º - O Laboratório de Arte Computacional objetiva atender atividades ligadas à arte visual computacional, em ordem de prioridade: primeiro, de ensino da graduação pertinente; segundo, de pesquisa e/ou extensão; terceiro, de atividades de ensino da pós-graduação em arte.

### **Capítulo III Da Administração e Manutenção do Laboratório de Arte Computacional**

Art. 4º - O Laboratório de Arte Computacional será administrado por seu Conselho Técnico-Científico, composto pelos seguintes membros: professores e técnicos da área de artes visuais, sub-área mídias contemporâneas, sendo um deles, efetivo, coordenador do laboratório, e, outro, seu substituto. Bolsistas e estagiários lotados no laboratório também deverão compor esse conselho.

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico-Científico do Laboratório de Arte Computacional:

- a. Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do laboratório;
- b. Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- c. Alterar este Regimento, quando se fizer necessário.
- d. Deliberar sobre a programação do laboratório.
- e. Deliberar sobre aquisição e empréstimo de material.
- f. Levantar necessidades e elaborar orçamentos pertinentes à satisfação das mesmas.
- g. Analisar casos omissos.

§ 2º – Compete ao coordenador do laboratório:

- a. Presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico.
- b. Acionar os conselheiros para ações específicas quando se fizer necessário.
- c. Representar o laboratório junto à coordenação, corpo discente, docente do Curso de Artes Visuais e demais órgãos da Universidade.
- d. Apresentar ao Conselho Técnico-Científico informações e demandas de outros setores da Universidade.

§ 3º – Compete aos técnicos lotados no laboratório:

- a. Manter o Laboratório e seus equipamentos em condições de utilização e satisfação das necessidades a que o mesmo atende.
- b. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos, aplicando as restrições necessárias.
- c. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local.
- d. Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções.
- e. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários.
- f. Orientar os usuários quanto ao uso dos equipamentos.
- g. Controlar o patrimônio do Laboratório, zelando pelo mesmo, e administrar as necessidades de material de consumo.
- h. Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.
- i. Comunicar necessidades que demandem ações do Conselho ou do coordenador para os mesmos.

§ 4º - Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- a. Auxiliar professores do Conselho Técnico Científico e técnicos responsáveis pelo Laboratório em suas funções.

§ 5º – Na ausência do coordenador, seu substituto responderá pelo laboratório.

§ 6º– O coordenador será eleito em assembleia do Conselho Técnico-Científico do laboratório por maioria de votos. O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo. Não havendo candidatos para a coordenação do laboratório, seu substituto assume temporariamente a coordenação, cabendo ao coordenador de área das Artes Visuais nomear o novo coordenador no prazo de 30 (trinta) dias.

## Capítulo IV Da Utilização do Laboratório de Arte Computacional

Art. 7º - Uma lista com o nome completo das pessoas portadoras das chaves será divulgada em mural do laboratório. Os mesmos não poderão repassar as chaves a outras pessoas;

Art 8º - A entrega das chaves do LACOM só será formalizada após a assinatura de Termo de Responsabilidade e Deveres do Usuário em que os mesmos manifestem o expreso conhecimento do teor deste Regulamento;

Art. 9º - Terão prioridade de uso do LACOM e de seus equipamentos passíveis de uso em outras salas do Bloco 1I, nessa ordem:

- a) docentes que realizem pesquisas e/ou ministrem disciplinas na área de Arte Computacional;
- b) alunos(as) de pós-graduação que realizem pesquisa e sejam orientados por docentes na área Arte Computacional;
- e) alunos(as) de graduação que realizem pesquisa (Iniciação Científica ou Monografia de graduação) e projetos de extensão, que sejam orientados por docentes na área de Arte Computacional;
- f) alunos(as) de pós-graduação que estejam cursando disciplina de pós-graduação da área de Arte Computacional;
- g) alunos de especialização que estejam cursando disciplina da área de Arte Computacional;
- h) alunos de graduação que estejam cursando disciplina da área de Arte Computacional;
- i) casos não contemplados nos quesitos anteriores, observadas as demais exigências desse regulamento.

Art. 10º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 11º - O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local.

Art. 12º - O Laboratório não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, membro de Conselho Técnico-Científico ou algum de seus técnicos, bolsistas e estagiários.

Art. 13º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que o utilizar.

Art. 14º - A Carteirinha da Biblioteca deverá ser apresentada sempre que solicitada por um funcionário.

Art. 15º - Para um melhor funcionamento do Laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a. Instalação softwares de qualquer natureza.
- b. Mudanças nas configurações das estações de trabalho.
- c. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar.
- d. Acesso a *sites* de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição.
- e. Uso de jogos.
- f. Acesso a sites de bate-papo ou *chats*.
- g. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros.
- h. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 16º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela administração do

Laboratório ou pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório nos casos mais extremos.

- a. Suspensão por tempo determinado.
- b. Suspensão por tempo indeterminado.
- c. Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito.

### **Disposições Gerais**

Art. 17º - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho Técnico-Científico do Laboratório e homologado pelos respectivos membros.

§ único: O Regimento Interno do Laboratório de Arte Computacional passa a vigorar a partir da homologação pelos Diretores envolvidos.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico do laboratório.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.